



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI nº 1401/2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL DE ESTRELA, INDICA RECURSOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a Associação Franciscana de Assistência à Saúde – HOSPITAL DE ESTRELA, inscrita no CNPJ sob nº 03.123.393/0002-08, para atendimento médico aos moradores do Município de Imigrante.

§ 1º – Por este Convênio os moradores de Imigrante serão atendidos naquela instituição de saúde através de **atendimento médico ambulatorial de urgência, eletivo e exames de diagnóstico por imagem (Raio-X)**.

§ 2º – Também por este Convênio serão atendidos os **procedimentos de Parto Normal e Cesareana das gestantes do Município, exames de ecografia obstétrica, uso de partogama e chamadas de urgência de médicos especialistas**.

Art. 2º – Pelos serviços descritos no § 1º do Art. 1º o Município repassará à instituição um valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) mensais a título de benefício financeiro.

Art. 3º – Pelos procedimentos descritos no § 2º do Art. 1º o Município repassará à instituição, mensalmente:

- a) Um valor de R\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais) por Parto Normal efetivamente realizado;
- b) Um valor de R\$ 442,70 (quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) por Cesareana efetivamente realizada;
- c) Um valor de R\$ 60,80 (sessenta reais e oitenta centavos) por partogama (medicamento);
- d) Um valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por ecografia obstétrica; e,
- e) Um valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por chamada urgente de médico especialista.

Art. 4º – O presente Convênio terá vigência no período de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2008**, podendo ser renovado, automaticamente, por mais um período de 12 (doze) meses.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1401/2008

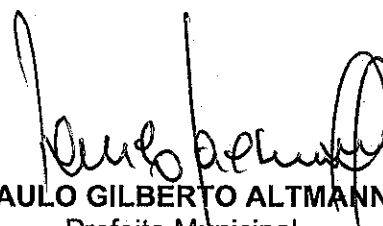
Fl. 02

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---------------------------|---|
| ÓRGÃO: | 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE |
| Unidade: | 01 - FMS – Recursos Próprios |
| Projeto/Atividade: | 10.302.0034.2059 - Contrat. Conv. Assist. Médica, Odont. e Exames Laboratoriais |
| Despesa: | 3.3.90.39.50.00.00.00 - Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Ex. Laborat. |
| Unidade: | 03 - FMS – Recursos Vinculados do Estado |
| Projeto/Atividade: | 10.301.0107.2065 - Assist. Médica e Sanitária c/ Rec. Programa Município Resolve |
| Despesa: | 3.3.90.39.50.00.00.00 - Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Ex. Laborat. |

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzirá seus efeitos a contar de **1º de janeiro de 2008**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 17 de janeiro de 2008.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1401/2008

Fl. 03

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Castelo Branco, 15, cidade de Imigrante/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 92.454.776/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **PAULO GILBERTO ALTMANN**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - HOSPITAL ESTRELA**, com sede na Rua Geraldo Pereira, 405, cidade de Estrela/RS, neste ato representado por seu Diretor a Sra. **TERESIA SONIA STEFFEN**, doravante denominado **HOSPITAL**, tomando por base a Lei Municipal nº ____/2008 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Convênio a prestação de serviço de pronto-socorro e ambulatorial, atendimento médico eletivo, exames de diagnóstico por imagem, partograma e ecografia obstétrica, chamada de urgência de médicos especialistas, e a realização dos procedimentos de Parto Normal e Cesareana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados exclusivamente por médicos pertencentes ao Corpo Clínico e nas dependências do HOSPITAL, beneficiando os moradores do MUNICÍPIO.

Os beneficiários do município serão atendidos no HOSPITAL mediante a apresentação de encaminhamento devidamente autorizado e assinado pelo médico responsável ou pelo Secretário da Saúde do MUNICÍPIO.

No caso de comprovada urgência/emergência, o HOSPITAL poderá atender aos beneficiários do MUNICÍPIO sem a apresentação imediata do encaminhamento, contudo tal documentação deverá ser providenciada e encaminhada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Caso a documentação hábil e devidamente autorizada, nos casos de urgência/emergência, não seja apresentada em 48 (quarenta e oito) horas, o atendimento será considerado particular, não cabendo pedidos de reembolso posterior ou qualquer procedimento assemelhado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela prestação destes serviços o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, mensalmente:

- o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à título de benefício financeiro;
- o valor de R\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais) pela realização de cada Parto Normal;
- o valor de R\$ 442,70 (quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) pela realização de cada Cesareana;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1401/2008

Fl. 04

- o valor de R\$ 60,80 (sessenta reais e oitenta centavos) por partograma (medicamento);
- o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por ecografia obstétrica; e,
- o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por chamada urgente de médico especialista.

O pagamento dos valores referidos será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de documentos fiscais na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de validade do presente Convênio será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2008, podendo ser renovado, automaticamente, por mais um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Sem prejuízo das demais disposições ora acordadas, a falta do cumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no presente, dará à outra o direito de considerá-lo imediata e automaticamente rescindido.

CLÁUSULA SEXTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

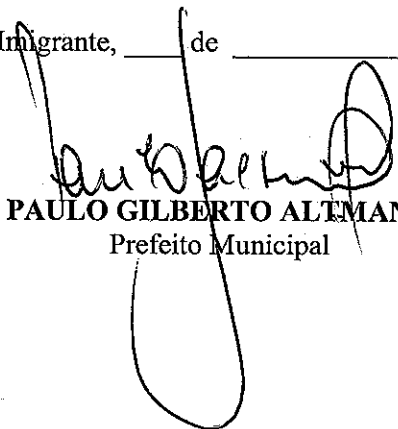
Quaisquer modificações ou alterações do presente Convênio somente terão validade se processadas por escrito, através de competente Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia, para a solução de qualquer litígio proveniente deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordadas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Imigrante, _____ de _____ de 2008.

TERESIA SONIA STEFFEN
Associação Franciscana
de Assistência à Saúde


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

